LEI N°. 4003, DE 11 DE JUNHO DE 2015

Institui o Conselho Municipal de Politica Cultural e dá outras providências.

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL DE CORONEL FABRICIANO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural de Coronel Fabriciano, CMPC/CF vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da Diretoria de Gestão Política Educacional e Cultural e Articulação dos Conselhos, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2° O Conselho Municipal de Política Cultural de Coronel Fabriciano é um órgão colegiado, de caráter normativo e consultivo, que tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no município, visando garantir a todos, o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais

.Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural de Coronel Fabriciano terá sede na Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 4º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Coronel Fabriciano:

I - representar a sociedade civil de Coronel Fabriciano, junto ao poder público municipal, nos assuntos culturais;

II - elaborar, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o município;

III - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, acesso, difusão e descentralização cultural do município.

IV - propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.

V - garantir a continuidade de programas e projetos culturais de interesse do Município;

VI - emitir parecer sobre questões referentes à:

a) prioridades programáticas;

b) propostas de obtenção de recursos;

c) estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

VII - colaborar para o estudo e aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII - colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Cultura;

IX - avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;

X - participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

XI - estimular a participação dos cidadãos na gestão da política cultural com o intuito de compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do plano municipal de cultura;

XII - incentivar o aperfeiçoamento e valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver cultural;

XIII - auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da Política Cultural do Município;

XIV - fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Educação Cultura na efetivação e execução de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XV - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XVI - promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVIII - auxiliar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX - auxiliar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio municipal;

XX - aprovar diretrizes que contenham critérios, para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura, e, submetê-las à aprovação da Comissão de Avaliação e Seleção – CAS, do Programa Municipal de Cultura;

XXI - convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

XXII - participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural, conforme Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

XXIII - apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;

XXIV - acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que representem efetivamente bônus e/ou ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

XXV - Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;

XXVI - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Política Cultural poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

Capítulo III - DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 6º. O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 16 (dezesseis) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – representantes da sociedade civil nas áreas de artes e culturas:

a) 01 (um) representante da área de dança;

b) 01 (um) representante da área de teatro;

c) 01 (um) representante da área de música;

d) 01 (um) representante da área de artesanato e artes plásticas;

e) 01 (um) representante da área de artes visuais;

f) 01(um) representante Grupo de Folclore;

g) 01(um) representante das entidades de ensino superior.

h) 01 (um) representante da cultura afro-brasileira

II – representantes do Poder Público:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

b) 01 (um) representante da área de literatura, livros e leitura;

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

e) 01 representante da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;

f) 01 (um) representante do setor de Patrimônio Cultural;

g) 01 representante do Poder Legislativo municipal, integrante da Comissão de Educação.

§1º Os representantes, titulares e suplentes dos órgãos do Poder Público, serão indicados pelos respectivos titulares.

§2º Os representantes da sociedade civil nas áreas de artes, culturas e consumidores de cultura serão eleitos em assembleia convocada para tal fim, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município.

§3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Coronel Fabriciano será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§4º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência do CMDC, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§5º - Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, serão indicados outros membros.

Art. 7º. São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Coronel Fabriciano/MG, os candidatos da sociedade civil nas áreas artísticos culturais e/ou educacionais que atendam aos seguintes requisitos:

I - Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;

II - Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura legitimados pelos Órgãos competentes.

III - Ter atuação comprovada em atividades culturais.

Art. 8º. A função a ser exercida no Conselho Municipal de Política Cultural é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 9º. O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva, composta pelos seguintes membros:

a) Presidente;

b) Vice-presidente

c) Secretário Executivo;

d) Tesoureiro.

III - Comissões de Trabalho.

Art. 10. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto ou por aclamação, em reunião convocada para tal fim.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida de forma alternada entre representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 11. O regimento interno do Conselho definirá as atribuições da Diretoria Executiva e das Comissões de Trabalho.

Art. 12. O processo eleitoral para a escolha dos membros da Diretoria e o Conselho Municipal de Política Cultural será definido pelo regimento interno., bem como definirá os procedimentos relativos ao processo eleitoral.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O Conselho Municipal de Política Cultural fará realizar, uma vez por ano, Assembleia Geral pública.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art. 15. Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas funções, por meio de vale transporte.

Art.16. O regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias, e formas de sua convocação.

Art.17. Após a publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho Municipal de Política Cultural, a partir das indicações e eleição de seus membros, nos termos de seus artigos 6º e 7º.

Art.18. O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei para elaborar o seu regimento interno.

Art.19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 11 de junho de 2015.

Rosângela Mendes Alves
PREFEITA MUNICIPAL